



Resolução 02/2017 de 12 de dezembro de 2016
(em substituição à Resolução 02/2014 de 21 de outubro de 2014)

**Estabelece critérios para o
credenciamento de docentes no PPGEM**

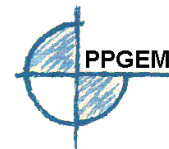
O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece os Critérios para Credenciamento de Docentes no PPGEM.

Art. 1º - O docente para se credenciar deverá demonstrar produtividade científica ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e de orientação de dissertações e teses, segundo os níveis de produtividade definidos no Quadro 1.

Parágrafo único – O julgamento do credenciamento de docentes do PPGEM dar-se-á de preferência até o final de abril de cada ano, ou através de edital específico.

Quadro 1 - Pontuação por Produtividade Científica

Item	Pontos
1. Publicações em periódicos ^{1,2}	DPI x 20
2. Publicação de artigos completos em anais de evento científico	1 por artigo (satura em 5)
3. Autoria de livro	20 por livro (satura em 40 pontos)
4. Autoria de capítulo de livro	1 por capítulo (satura em 5)
5. Orientação de mestrado defendida e aprovada ^{3,4}	10 por dissertação (satura em 20 pts)
6. Orientação de doutorado defendida e aprovada ^{3,4}	20 por tese (satura em 20 pts)
7. Patente concedida	20 por patente
8. Patente submetida	5 por patente (satura em 20 pts)
9. Participação em projeto de pesquisa aprovado no período com financiamento	20 (independente do nº de projetos)
10. Ter ministrado no mínimo uma disciplina de 3 ou mais créditos por ano no PPGEM	10 (independente do nº de disciplinas)
11. Ter orientado no mínimo um aluno de iniciação científica oficialmente cadastrado na UFMG por ano	10 (independente do nº de bolsistas)



$$DPI = A1 + A2 \times 0,85 + B1 \times 0,70 + B2 \times 0,5 + B3 \times 0,2$$

Onde: A1, A2, B1, B2 e B3 são os números de artigos publicados em periódicos classificados respectivamente como A1, A2, B1, B2 e B3 na avaliação da CAPES relativa área “Engenharias II” do ano de publicação do artigo ou avaliação mais recente disponível no momento do pedido de credenciamento. Artigos B2 e B3 saturam em 2 artigos.

1. Artigos sem a participação de alunos ou egressos do PPGEM devem ser divididos por 2 ou pelo número de outros programas de pós-graduação que por ventura o docente também seja credenciado. Egresso: ex-aluno que defendeu tese ou dissertação no PPGEM há menos de 3 anos. Critério aplicado apenas ao credenciamento de docentes visando participar do quadro de docentes permanentes do PPGEM.
2. Artigos com participação de outros docentes credenciados no PPGEM devem ser divididos pelo número de coautores credenciados no PPGEM. Critério aplicado apenas ao credenciamento de docentes visando participar do quadro de docentes permanentes do PPGEM.
3. Dissertações e teses orientadas e defendidas em outros programas deverão ser divididas por 2.
4. A orientação e coorientação em Mestrado/Doutorado terão os seguintes pesos: Orientação: 70%; Coorientação: 30%

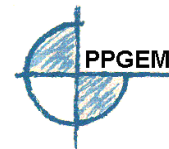
Art. 2º - Serão contabilizados os pontos obtidos de acordo com o Quadro 1, considerando-se, para fins de pontuação, o período dos 3 últimos anos a partir da data da solicitação ou como definido por edital específico. O valor assim computado será usado para definir a produção docente.

Art. 3º – Docente que obtiver pelo menos 110 pontos poderá ser credenciado como docente colaborador.

Art. 4º – Docente que obtiver pelo menos 130 pontos poderá ser credenciado como docente permanente.

Art. 5º – Docente que solicitar o seu primeiro credenciamento no Programa, caso aprovado, será credenciado como docente colaborador, salvo em casos específicos julgados pelo Colegiado.

Art. 6º – O número de vagas disponíveis para docentes permanentes e colaboradores será definido pelo Colegiado do PPGEM tendo como base a



análise dos indicadores de produtividade, tamanho dos corpos docente e discente, entre outros.

Art. 7º– O docente que tiver seu pedido de recondução indeferido e que estiver orientando aluno(s) do PPGEM, deverá passar à condição de coorientador do(s) aluno(s) envolvido(s). O Colegiado do PPGEM será responsável por indicar novo orientador para o(s) aluno(s) envolvido(s). O docente poderá voltar imediatamente a ser orientador do(s) aluno(s) envolvido(s), caso seja recondução.